

**RESOLUÇÃO CONANDA Nº 221, DE 03.08.2020**

Institui o Grupo Temático para revisão do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da "Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991", no "Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018" e na "Resolução Nº 217, de 26 de dezembro de 2018" a qual aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em destaque para o Objetivo Estratégico 3.9 que consiste em definir ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático;

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 7º da "Lei 8.069, de 13 de julho de 1990", que dispõe sobre o "direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO deliberação tomada na 286ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 70 da "Lei 8.069, de 1990", que dispõe que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Grupo Temático com a finalidade de reformular o Plano Nacional de Enfretamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** O Grupo Temático instituído no art. 1º desta Resolução será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, respeitada a paridade entre representantes do Poder Executivo e das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Grupo Temático será composto pelos seguintes conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA:

I - Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:

a) Iolete Ribeiro da Silva, pelo Conselho Federal de Psicologia;

b) Catarina de Santana Silva, pela Fundação Fé e Alegria do Brasil;

c) Regina Coeli Calil Lustoza Leão, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Pastoral do Menor; e

d) Amanda Cristina G. Ferreira, pela Rede ECPAT Brasil.

II - Conselheiros do Governo Federal:

a) Petrucia de Melo Andrade, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Andrei Suarez Dillon Soares, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

c) Erika Medina Stancioli, pela Secretaria Especial de Trabalho do Ministério da Economia; e

d) Raquel Tavares Vieira Jhon, pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** A autoridade encarregada de coordenar os trabalhos do Grupo Temático será a Conselheira representante do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 4º** O quórum para realização das reuniões e de votação das propostas apresentadas pelo Grupo Temático será de maioria simples.

**Art. 5º** As reuniões do Grupo Temático cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

**Art. 6º** A duração das reuniões do Grupo Temático será de duas horas.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias serão quinzenais.

**Art. 8º** A convocação das reuniões deverá especificar a data, o horário, a pauta e será realizada por meio de correio eletrônico de cada conselheiro que compõe o Grupo Temático.

Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por determinação do coordenador do Grupo Temático.

**Art. 9º** Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, cuja atuação seja relacionada ao Enfrentamento a

Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 10.** Compete ao Grupo Temático instituído no art. 1º desta Resolução:

I - definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II - definir o horário de início e o horário limite de término da reunião;

III - na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, especificar um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações;

IV - identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a prevenção e enfrentamento da violência sexual;

V - elaborar diretrizes e estratégias para o trabalho integrado - políticas públicas, serviços, ações e atores envolvidos, do governo e das organizações da sociedade civil nos Estados, Distrito Federal e Municípios com foco na prevenção e enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes;

VI - planejar estratégias de ação entre conselhos a partir do Guia Municipal de Prevenção da Violência contra Adolescentes e Jovens;

VII - propor estratégias de capacitação e formação continuada dos principais atores envolvidos na execução das ações de prevenção e enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

VIII - apresentar no Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, todos os trabalhos concluídos pelo Grupo Temático.

**Art. 11.** O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Temático será até o dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 180 dias.

**Art. 12.** O relatório final com as propostas de reformulação do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes deverá ser apresentado pelo Grupo Temático à Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 13.** As propostas de reformulação do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes serão submetidas à aprovação do Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é o órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao Grupo Temático.

**Art. 15.** As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IOLETE RIBEIRO DA SILVA  
Presidente do Conselho

(DOU de 06.08.2020 - págs. 47 e 48 - Seção 1)